ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 014/2004 Data: 17/ 03 / 2004

A DIRETORA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2004

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/04/04
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 17 / 03 / 2004

Protocolo: 17 / 03 / 2004

Leitura em Plenário:
22 / 03 / 2004

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

(X) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer: Favoravel

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19 / 04 / 04
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Data/Hora: 17 / 03 / 2004
15:03h
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014/2004

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

(01) Mensagem de Encaminhamento.

(02) Projeto de Lei Legislativo

(03) Justificativa

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONÍSIO S. DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Verª. ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 02

Mensagem de Encaminhamento

A MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

vêm por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que **Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.**

Esta Mesa Diretora solicita a aprovação do mesmo, para atender os dispositivos constitucionais, especialmente os Artigos 29 e 29-A, visando determinar legislação específica para o quadriênio 2005/2008.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Verª. ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

Promulgador .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de Janeiro de 2005, será no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Artigo 3º - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Artigo 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais Licenciando nos seguintes casos:

Fls. 04

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV – para representar o Poder Executivo, em localidade não pertencente ao Município;
V – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Artigo 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais, poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Artigo 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.

Artigo 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;

c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Fls. 05

Artigo 8º - Fica assegurado ao Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Artigo 9º- Aplicam-se à esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Verª. ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 06

JUSTIFICATIVA

Pelo presente estamos enviando para apreciação plenária o presente Projeto de Lei Legislativo, que Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008 e dá outras providências, na forma estabelecida na Carta Constitucional.

A Fixação dos valores desses subsídios, pelo disposto na Constituição Federal, é de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o § 5º do Artigo 29 da Carta Magna.

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem como objetivo regulamentar os subsídios dos Secretários Municipais para o próximo quadriênio, antes do pleito de 03 de Outubro de 2004 e antes do período eleitoral que brevemente se iniciará.

Reiteramos que todos os limites constitucionais foram observados, bem como os princípios que regem o Poder Público.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresentamos para apreciação o presente Projeto de Lei Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Março de 2004.

Ver. ADACIR GERALDO CARLOTTO
1º Secretário

Ver. LUIZ DEONISIO S. DE BRITO
Presidente

Ver. LUIZ ALBERTO BARELLA
2º Secretário

Verª. ENI MARIA SCANDOLARA
Vice-Presidente

Fls. 07

PARECER CONTÁBIL SOBRE OS PROJETOS DE LEIS Nº S 012/2004, 13/2004 E 014/2004 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM.

Após análise procedida sobre o projeto de Lei Legislativo nº 012/2004, de 17 de março de 2004, que fixa a remuneração dos vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2005/2008, constatamos que os valores da remuneração em relação a receita projetada para os exercícios financeiros de 2005, 2006, 2007 e 2008, são inferiores ao limite máximo previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como também, estão abaixo dos limites fixados através dos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Com vistas aos Projetos de Leis Legislativos nºs 013/ 2004 e 014/2004, de 17 de março de 2004, que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Erechim para o quadriênio, 2005/2008, constatamos que os valores projetados para os exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, somados às demais despesas de pessoal do Poder Executivo, atingirão valores inferiores ao limite máximo previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea "A" da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Portanto, em nosso entendimento existem plenas condições financeiras e orçamentárias para a aprovação dos Projetos de Leis nºs 012/2004, 013/2004 e 014/2004 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de Erechim.

É o nosso parecer.

Erechim, 07 de abril de 2004

Serviços Contábeis Pedrollo Ltda
Consultoria e Assessoria

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo Nº: 014/2004

Autoria: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2004

Ementa: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão para apreciação.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19/04/2004
Presidente

Sala das Comissões, 19 de abril de 2004.

Acompanham o Parecer

Contrários ao Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 09

Comissão de Economia, Finanças e Orçamento
Parecer Técnico

Processo: Nº 014/2004

Autor: Mesa Diretora

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 014/2004

Ementa: Fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o Quadriênio 2005/2008 e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Favorável

A comissão de Economia, Finanças e Orçamento opina **Favoravelmente** ao Projeto de Lei.

Encaminhamos para os demais membros da Comissão para apreciação

É o nosso parecer,

Sala das Sessões, 19 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Econ. Finan. e Orçamento
19 / 04 / 2004
Presidente

Acompanham o parecer **Contra o parecer**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.726, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Erechim, para o quadriênio 2005/2008, que se inicia em 1º de janeiro de 2005, será no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - Os Subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 3° - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2005, serão reajustados, através de Lei específica, na mesma data e nos mesmos índices que o reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais Licenciando nos seguintes casos:

I. – doença devidamente comprovada por atestado médico;
II. – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
III. – por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
IV. – para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
V. – licença gestante, por cento e vinte dias;
VI. – licença paternidade, no prazo de sete dias;
VII. – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

(Cont. Lei nº 3726, de 22.04.2004)

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais poderão receber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 6º - Os Secretários Municipais gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, com os mesmos direitos e benefícios pertinentes aos Servidores Municipais.

Art. 7º - O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;
b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cedência for com remuneração;
c) Nada perceberá do Município se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.

Art. 8º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal.

Art. 9º – Aplicam-se à esses agentes político-administrativos, no que couber, as demais normas estatutárias, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE ABRIL DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração